Artigo 4º - o atraso injustificado, nos contratos de compra e serviços que não estejam contemplados no artigo 8º, sujeitará a contratada à aplicação de multa de mora, calculada à razão de 0.1% o dia sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.

Artigo 5º - o montante relativo à multa será deduzido do total a ser pago à contratada.

Artigo 6º - em se tratando de material ou serviço recusado, a contratada deverá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação da recusa, reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.

Artigo 7º - Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos e as recusas não atendidas dentro do prazo estabelecido no artigo 6º desta Portaria serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

Parágrafo único - em hipóteses absolutamente excepcionais, a critério do M. Reitor, desde que devidamente justificada a relação custo-benefício pela Unidade/Órgão contratante, o atraso mencionado no "caput" poderá não ser considerado como inexecução.

Artigo 8º - o atraso injustificado na execução do contrato de obras e serviços de engenharia sujeitará a contratada à multa de mora diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

l - atrasos de até 30 dias, 0,2% ;

II - a partir do 31º dia, 0,4%, limitados estes atrasos a 60 dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração;

III - a reincidência da falta contemplada neste artigo ensejará a aplicação da multa em dobro;

IV - a multa poderá ser descontada nos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato ou cobrada judicialmente.

SEÇÃO II - DA MULTA POR INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Artigo 9º - Pela recusa na assinatura do contrato, de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente ou o descumprimento do ajuste, por parte da contratada, quer parcial ou totalmente, caberá à Administração aplicar a multa de 20% sobre a obrigação não cumprida.

Parágrafo único - Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença apurada.

Artigo 10 - a notificação para a aplicação das penalidades relativas à inexecução parcial ou total será feita mediante comunicação por escrito à contratada.

Parágrafo único - Fica assegurado à contratada o direito de defesa prévia, no prazo de 05 dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsegüente à data do recebimento da comunicação por escrito.

Artigo 11 - Publicada a aplicação da multa, a contratada terá o prazo de 5 dias úteis para efetuar o devido recolhimento junto à Unidade.

Parágrafo único - em não sendo efetuado o pagamento no prazo de 05 dias úteis, contados a partir do primeiro dia imediatamente subsegüente ao da publicação do ato no Diário Oficial do Estado, a cobrança poderá ser efetuada por meio de execução judicial.

Artigo 12 - Juntamente com a pena pecuniária, poderão ser aplicadas também à contratada as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da Administração.

Artigo 13 - Independentemente das sanções estabelecidas nos artigos 8º e 11, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova aquisição feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14 - a aplicação das multas previstas nesta Portaria é atribuição exclusiva dos Dirigentes das Unidades Universitárias e demais Orgãos da Universidade com competência para contratar.

Artigo 15 - As disposições da presente Portaria aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente.

Artigo 16 - a atualização dos débitos a título de multa será feita tomando-se por base o valor vigente do contrato à época da inexecução, aplicando-se a variação da UFIR até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - na hipótese de extinção da UFIR, será utilizado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal.

Artigo 17 - Os instrumentos convocatórios deverão fazer menção à presente Portaria.

Parágrafo único - Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância da proponente com os termos da presente Portaria.

Artigo 18 - As situações não previstas nesta Portaria serão resolvidas pelo Reitor, ouvidos os órgãos competentes da CODAGE.

Artigo 19 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria GR 2401/88 (Proc. USP 97.1.24852.1.3).

Despachos do Reitor

De 15-9-97

Ratificando os Atos Declaratórios de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei 8666/93:

Unidade interessada: Instituto de Química; Contratada: Ribas & Santos Ltda; Proc. USP 97.1.131.46.4;

Unidade interessada: Instituto de Ciências Biomédicas; Contratada: Nuvital Nutrientes Ltda; Proc. USP 97.1.550.42.4;

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Reitor: JOSÉ MARTINS FILHO Cidade Universitária - Campinas - Fone:(019) 239-7766

REITORIA

Portaria do Reitor, de 16-9-97

Designando, tendo em vista o Of. CAI-5-97, o prof. dr. Hyun Mo Yang, como membro suplente, em substituição ao prof. dr. Aloísio José Freiria Neves, para representar a Área de Exatas junto à Comissão Auxiliar Interna da Cadi. (GR-128-97).

Despacho do Reitor, de 16-9-97 Ratificando, nos termos do art. 26 da Lei Federal 8.666-93, o ato de dispensa de licitação do Diretor da Faculdade de Engenharia Mecânica para a realização de serviço de impermeabilização do bloco K junto à empresa Impertécnica Engenharia e Com. Ltda. (3-P-17.814-97).

PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÀRIA ZEFERINO VAZ

Despacho do Prefeito, de 16-9-97

Homologando o Convite Pref.-1.036-97, aquisição de doces caseiros e em massa, na forma do julgamento publicado no D.O. de 11-9-97.

DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

SUPRIMENTOS

Despacho do Diretor, de 16-9-97

Indeferindo o recurso interposto pela empresa Desk Top Shop Informática Ltda., referente ao Convite AS-1.091-97, aquisição de microcomputadores, permanecendo o julgamento publicado no D.O. de 6-9-97.

ESCRITÓRIO TÉCNICO DE CONSTRUÇÕES

Despacho do Diretor, de 16-9-97

Homologando a Carta-Convite 1.152-97, fornecimento e instalação de caixilhos de alumínio, na forma do julgamento publicado no D.O. de 11-9-97.

Julgamento de Licitação A Comissão Julgadora de Propostas julgou, em 16-9-97, o Convite 1.115-97, aquisição de bucha, parafusos e arruelas, classificando as firmas Garra Distr. de Utilid. Doméstica Ltda., Siro Mats. Elétr. Ltda., Coml. Fusopar Ltda. - ME, Prieto & Matos Ltda. - ME, Coml. Andorinha de Parafusos Ltda., Casa Paulista de Ferragens Ltda., Hypar Com. de Parafusos Ltda., Gaia Com. e Eng. Ltda., Martini Com. e Imp. Ltda., Artole Parafusos Ltda., Delcides Ferreira Ribeiro Hortolandia - ME; revogando os itens 29 e 45; desclassificando as firmas Siro Mats. Elétr. Ltda., nos itens 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 63, 64 e 65, por não indicar a marca do produto ofertado; Delcides Ferreira Ribeiro - ME, nos itens 1, 2, 3, 48, 49, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64 e 65, por não indicar a marca do produto ofertado; Coml. Andorinha de Prafusos Ltda., nos itens 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64 e 66, por não indicar a marca do produto ofertado; Hypar Com. de Parafusos Ltda., nos itens 1, 2, 3 e 28, por estar o material em desacordo com o edital; Casa Paulista de Ferragens Ltda., nos itens 1, 2 e 3, por estar o material em desacordo com o edital; Prieto & Matos Ltda. - ME, nos itens 1, 2 e 3, por não atender às especificações do edital; Garra Distr. de Utilid. Doméstica Ltda., nos itens 1, 2, 3 e 51, por não atender às especificações do edital; adjudicando, pelo critério de menor preço, às firmas Coml. Fusopar Ltda. -ME os itens 1, 2, 3, 4, 7, 11, 14, 17, 18, 28, 36, 39, 46, 47, 48, 50, 54, 55, 56, 57, 59, 61, 62, 63, 65 e 66; Artole Parafusos Ltda. os itens 5, 6, 8, 9, 13, 16, 19, 20, 21, 24, 34, 37, 38, 40, 41 e 42; Hypar Com. de Parafusos Ltda. os itens 10, 12, 15, 22, 23, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 35, 43, 52, 58 e 64; Siro Mats. Elétr. Ltda. os itens 25 e 44; Martini Com. e Imp. Ltda. os itens 49, 51 e 60; Casa Paulista de Ferragens Ltda. o item

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS

Despachos do Diretor, de 16-9-97 Homologando:

na forma do julgamento publicado no D.O. de 10-9-97, as Cartas-Convites:

FCM-1.136-97, aquisição de tijolos;

FCM-1.146-97, contratação de serviço de pintura; FCM-1.176-97, aquisição de materiais para rede

de informática; na forma do julgamento publicado no D.O. de 11-9-97, a Carta-Convite FCM-1.138-97, locação de

retroescavadeira e caminhão basculante; na forma do julgamento publicado no D.O. de 12-9-97, a Carta-Convite FCM-1.151-97, aquisição de concreto e argamassa usinados;

na forma do julgamento publicado no D.O. de 6-9-97, a Carta-Convite FCM-1.180-97, assinatura de periódicos.

Julgamento de Licitações

A Comissão Julgadora de Propostas julgou, em 16-9-97, as Cartas-Convites:

1.135-97, aquisição de móveis, desclassificando as empresas Coml. Brismaq, no item 1; Maksupre Com. Eqtos. p/ Escrit. Ltda., no item 10; Via Mobile Com. Repr. Móveis p/ Escrit. Ltda., nos itens 1, 3, 5, 9 e 16; Metálica Ind. Com. Móveis Ltda., nos itens 1 a 9, 13, 14, 16 e 19; Coml. Galmaq, nos itens 1, 5, 6, 7, 8, 12 e 18; Spazio, nos itens 5, 6, 9, 11 a 16, por ter cotado material em desacordo com o edital; Coml. Brismaq, nos itens 8 e 16, e Via Mobile Com. Repr. Móveis, no item 10, por não apresentarem catálogo dos itens cotados; classificando as empresas Coml. Brismaq, nos itens 2 a 7, 9 a 15, 17 a 20; Maksupre Com. Eqtos. p/ Escrit. Ltda., nos itens 2, 3, 4, 7, 11 a 15, 17 e 26; Via Mobile Com. Repr. Móveis p/ Escrit. Ltda., nos itens 2, 4, 6, 7, 8, 13,14, 15 e 19; Giroflex S.A., nos itens 1 a 4, 7, 9, 10, 13, 14, 15 e 19; Coml. Galmag, nos itens 2, 3, 4, 10, 11, 13 a 17, 19 e 20; Spazio, nos itens 2, 3, 4, 7, 8 e 10, por atenderem às necessidades dos interessados, às exigências da carta-convite e apresentarem preços de mercado; adjudicando, pelo critério de menor preço, às empresas Coml. Brismaq, nos itens 5, 9, 15 e 18; Maksupre Com. Egtos. p/ Escrit. Ltda., nos itens 11, 12 e 17; Via Mobile Com. Repr. Móveis p/ Escrit. Ltda., nos itens 2, 6, 7, 8, 13, 14 e 19; Giroflex S.A., no item 1; Coml. Galmaq, nos itens 3, 16 e 20; Spazio, nos itens 4 e 10;

1.164-97, aquisição de piso de borracha, degraus e arremate de borracha, resultando-se deserta;

1.182-97, contratação de empresa para colocação de piso vinílico e adequação de forro, desclassificando a empresa Central de Divisórias e Forros, no item 1 (único), por não apresentar juntamente com a proposta o atestado de visita à obra e por apresentar preços excessivos; fracassando a presente licitação.

As homologações destas licitações ocorrerão após decorrido o prazo legal para interposição de recursos.

FACULDADE DE ENGENHARIA AGRÍCOLA

Julgamento de Licitação A Comissão Julgadora de Propostas julgou, em

15-9-97, a Carta-Convite 1.156-97, aquisição de mobiliário em geral, desclassificando as empresas Genecamp Comercial Ltda., nos itens 7 e 12, por estar em desacordo com o item 3 da observação do anexo I do edital; Valéria Cristina Maschio - ME, no item 10, por estar a descrição em desacordo com o edital, e no item 11, por estar em desacordo com o item 7 da observação do anexo I do edital; Spazio Central de Equipamentos para Escritório Ltda., por estar o prazo de entrega em desacordo com o edital; classificando as empresas Galmaq Equipamentos para Escritórios Ltda., Maksupre Comércio de Equipamentos para Escritório Ltda., Isma S/A, Genecamp Comercial Ltda., Campflex Móveis para Escritório Ltda., Calidan Comércio de Móveis Ltda., Movelnovo Comércio e Manutenção de Móveis Ltda., Forja Distribuidora de Móveis Ltda., Supritel Comércio de Móveis para Escritório Ltda. - ME, Valéria Cristina Maschio - ME e Prieto e Matos Ltda. · ME; adjudicando o fornecimento dos itens 1, 4 e 8 à empresa Foria Distrib. de Móveis Ltda.; dos itens 2, 9, 10, 14 e 16 à empresa Calidan Com. de Móveis Ltda.; dos itens 3 e 11 à empresa Supritel Com. de Móveis p/ Escrit. Ltda. - ME; dos itens 5, 6 e 15 à empresa Maksupre Com. de Equipamentos p/ Escrit. Ltda.; dos itens 7, 18 e 19 à empresa Galmag Equipamentos p/ Escrit. Ltda.; do item 12 à empresa Valéria Cristina Maschio - ME; do item 20 à empresa Genecamp Com. Ltda. (todas pelo critério de menor preço e de acordo com o edital); os itens 13 e 17 resultaram-se desertos, por não ter sido apresentada proposta pelos licitantes.A homologação desta licitação ocorrerá após decorrido o prazo legal para interposição de recursos. (Republicado por ter saído com incorreções.)

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PIRACICABA

Despacho do Diretor, de 15-9-97 Revogando a Carta-Convite 1.154-97, aquisição de forno e polimerizadora, na forma do julgamento

CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAUDE DA MULHER

Despachos do Diretor De 15-9-97

publicado no D.O. de 10-9-97.

Homologando as Cartas-Convites:

815-97, na forma do julgamento publicado nos D.O. de 6-8-97 e 16-8-97;

936-97, na forma do julgamento publicado no D.O. de 5-9-97;

938-97, na forma do julgamento publicado no D.O. de 10-9-97.

De 16-9-97

Julgamento de Licitações

Homologando o item 2 da Carta-Convite 937-97, na forma do julgamento publicado no D.O. de 10-9-97. Revogando o item 1 da Carta-Convite 937-97, na forma do julgamento publicado no D.O. de 10-9-97,

A Comissão Julgadora de Propostas julgou, em 15-9-97, as Cartas-Convites:

1.101-97, aquisição de mitomicina, adjudicando o item único à empresa Bristol-Myers Squibb Brasil S.A., pelo critério de menor preço; nenhuma empresa foi desclassificada;

1.102-97, aquisição de cefazolina sódica 500 mg-2ml, adjudicando o item único à empresa Hoechst Marion Roussel, pelo critério de menor preço; nenhuma empresa foi desclassificada;

1.103-97, aquisição de sevoflurano 240 mi, adjudicando o item único à empresa Abbott Lab. do Brasil Ltda., pelo critério de menor preço; nenhuma empresa foi desclassificada;

1.105-97, aquisição de bupivacaina e lidocaína, adjudicando o item 1 à empresa Valinpharma Com. e Repres. Ltda.; os itens 2 e 3 à empresa Cristália Produtos Químicos Farm. Ltda., pelo critério de menor preço; desclassificando a empresa Aglon Com. e Representações Ltda., por ter cotado material em desacordo com a carta-convite.

As homologações destas licitações ocorrerão após decorrido o prazo legal para interposição de recursos.

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA

Reitor: ANTONIO MANOEL DOS SANTOS SILVA Alameda Santos, 647 - Cerqueira César - Fone: 252-0233

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAMPUS DE ARARAQUARA

INSTITUTO DE QUÍMICA

Portaria D-IQ/CAr. 80-97, de 15-9-97 O Diretor considerando o disposto no artigo 45

do Estatuto da UNESP, expede a seguinte Portaria: Artigo 1º - Fica constituída a Comissão de Extensão Universitária e Assuntos Comunitários deste instituto, com os seguintes membros:

VICE-DIRETORA:

Proff. Dr. Elizabeth Berwerth Stucchi, RG 5 087 070, seu Presidente nato.

DOCENTE INDICADO PELA CONGREGAÇÃO:

R: Proff. Dr. Márcia Nasser Lopes, RG 9 346 562 S: Prof. Dr. Henrique Celso Trevisan, RG 12 515 248

REPRESENTANTES DOCENTES:

R: Prof^a. Dr^a. Vânia Martins Nogueira, RG 8 736 518 S: Prof. Dr. Célio dos Santos Lourenço, RG 3 506 760 R: Prof. Dermeval Caratti de Lima, RG 3 167 980 S: Prof. Dr. Júlio César Rocha, RG 7 952 232

R: Prof. Miguel Ruiz, RG 7 426 735 S: Prof. Elizabeth Victória Minelli, RG 14 438 426

REPRESENTANTES DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO:

R: Luisa Theruko Utuni, RG 13 235 960 S: Rosemary Camargo Gabarron, RG 11 153 632-7

REPRESENTANTES DISCENTES: R: Dennis Rhein, RG 23 760 551-X (mandato: 25-3-97 a 24-3-98) S: Carolina Coimbra Nunes, RG 22 785 901-7

R: Fábio Donisete Pezzuto de Andrade, RG 25 572 600-4 (mandato: 30-8-97 a 29-8-98)

S: Leonice dos Reis, RG 21 336 474 (mandato: 30-8-97 a 29-8-98)

(mandato: 25-3-97 a 24-3-98)

Artigo 2º - Os membros acima referidos terão os seguintes mandatos: Coincidente com o exercício da função no caso

do inciso l. Coincidentes com o respectivo mandato junto à

Congregação no caso do inciso II. Dois anos para os representantes a que se

referem os incisos III e IV. Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30-8-97.

Portaria D-IQ/CAr. 81-97, de 15-9-97

O Diretor considerando o disposto no artigo 44 do Estatuto da UNESP, expede a seguinte Portaria: Artigo 1º - Fica constituída a Comissão de Pesquisa deste Instituto, com os seguintes membros:

REPRESENTANTES DOCENTES:

R: Prof^a. Dr^a. Maria Célia Bertolini, RG 6 077 299 S: Prof. Dr. Oswaldo Garcia Júnior, RG 4 117 396 R: Prof. Dr. Fernando Luis Fertonani, RG 10 271 415 S: Prof. Dr. Helena Redigolo Pezza, RG 13 726 741 R: Prof. Dr. Celso Valentim Santilli, RG 11 949 101 S: Prof. Dr. Youns Messaddeq, RNE-V 117 331E R: Prof^a. Dr^a. Maysa Furlan, RG 9 346 037 S: Prof^a. Dr^a. Angela Regina Araújo, RG 7 693 131

DOCENTE INDICADO PELA CONGREGAÇÃO:

S: Renato de Paula, RG 25 594 245-X

(mandato: 2908097 a 28-8-98)

R: Prof. Dr. Koychi Tomita, RG 3 018 636 S: Prof. Dr. Sidney José Lima Ribeiro, RG 6 912 572

REPRESENTANTES DISCENTES:

R: Rossano Gimenes, RG 28 391 199-2 (mandato: 25-3-97 a 24-3-98) S: Enelton Fagnani, RG 20 321 383-X (mandato: 25-3-97 a 24-3-98) R: Rodrigo Fernando Costa Marques, RG 2 586 445 (mandato: 29-8-97 a 28-8-98)

Artigo 2º - Os membros acima referidos terão

os seguintes mandatos: Dois anos, para os representantes a que se

refere o inciso I. Coincidentes com o respectivo mandato junto à Congregação no caso do inciso II.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29-8-97.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procurador Geral da Justica: **LUIZ ANTONIO GUIMARÃES MARREY** Rua Líbero Badaró, 600 - Centro - Fone: 233-4566

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

I - PORTARIAS DE 16-9-97

B - Assessoria Cessando os efeitos:

Nº 3666/97 - a partir de 04 de setembro de 1997, da portaria nº 3333/97, que designou o Dr. CARLOS ALBERTO HERNANDEZ JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça Criminal do Tatuapé, para acumular e os Drs. MARÚCIA BARROS RAMOS, 3ª Promotora de Justiça Criminal do Tatuapé e o Dr. ISRAEL DONIZETI VIEIRA DA SILVA, 4º Promotor de Justiça Criminal do Tatuapé, para auxiliarem, sem prejuízo de suas atribuições normais, no exercício das funções do 1º Promotor de Justiça Criminal do Tatuapé, de 01 a 30 de setembro de 1997.